



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2020. Publicação: 02/10/2020. Edição nº 183/2020.

Matrícula 776476

Documento assinado. Ilha de São Luís, 20/07/2020 11:00 (ADÉLIA MARIA SOUZA RODRIGUES MORAIS)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-30°PJESLZ, Número do Documento 62020 e Código de Validação AA5849F957.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CODÓ

REC-1ªPJCOD - 202020

Código de validação: CDA872B959

RECOMENDAÇÃO

Referente ao Inquérito Civil nº 1373-259/2015

EMENTA: RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ O ADIAMENTO DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DO CONCURSO PÚBLICO PREVISTAS PARA O DIA 11 DE OUTUBRO, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO SANITÁRIA DO ESTADO QUANTO À COVID/19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 164/2017, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11.3.2020, classificou a situação mundial como pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID-19[1]: proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento – as quais pressupõem a realização de despesas de vária monta e diversas naturezas, tanto para sua implementação e fiscalização, como para a tomada de outras medidas destinadas a fornecer insumos vitais à população em isolamento;

CONSIDERANDO o número de casos diagnosticados de covid-19 no Estado do Maranhão voltou a crescer, tendo a média móvel de óbitos atingido um aumento de 18 %, até o dia 22 do mês em curso, conforme foi noticiado pelos veículos de comunicação do Estado*;

CONSIDERANDO que as provas do concurso serão realizadas no município de Codó, mas implicará necessariamente um deslocamento de candidatos oriundos de diversos municípios do Estado, com a utilização de transporte público, hospedagem e aglomeração nos locais de aplicação das provas, além do confinamento dessas pessoas em salas por período consideravelmente prolongado, segundo a duração da prova, o que acentuaria de maneira preocupante os riscos de contaminação desses candidatos pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que o para além da preocupação com a questão administrativa, no que diz respeito à finalização do concurso público e o preenchimento dos cargos, deve ser preocupação do Gestor Público a proteção das pessoas contra o contágio pelo novo coronavírus, adiando atos, inclusive, quando o adiamento se mostrar mais razoável no caso concreto;

RESOLVE

RECOMENDAR a Sua Excelência, o Senhor Prefeito FRANCISCO NAGIB OLIVERIA, em caráter preventivo e sem indicativo de irregularidade ou ilicitude atuais e sem representar ingerência nas atribuições do Poder Executivo Municipal que determine o adiamento da aplicação das provas do concurso público previsto para acontecer neste dia 11 de outubro para data a ser designada, quando a realidade do Estado do Maranhão proporcionar mais segurança para a realização de evento dessa natureza sob o ponto de vista sanitário, com acentuada diminuição do número de novos casos diagnosticados de Covid-19;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/10/2020. Publicação: 02/10/2020. Edição nº 183/2020.

Requisita-se ao Senhor Prefeito Municipal que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 72 horas as medidas já adotadas no sentido do acatamento ou não acatamento da presente recomendação, findo o qual, se não houver resposta, este órgão adotará as medidas judiciais necessárias à satisfação do objetivo pretendido por meio desta.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Codó

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral. Cumpra-se.

Codó /MA, 28 de setembro de 2020

* <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/09/23/media-movel-de-mortes-por-covid-19-sobe-18percent-no-maranhao.ghtml>

[1] <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19>

* Assinado eletronicamente

CARLOS AUGUSTO SOARES

Promotor de Justiça Matrícula 1066315

Documento assinado. Codó, 28/09/2020 22:22 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJCOD,

Número do Documento 202020 e Código de Validação CDA872B959.

IMPERATRIZ

PORTARIA-5ºPJEITZ - 482020

Código de validação: 8F08FBFB8E8

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4147-253/2020

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado(s): Hospital São Rafael

Assunto: Apurar as circunstâncias do óbito do paciente oncológico RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO no Hospital São Rafael.

EMENTA: Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo (stricto sensu) nº 4147-253/2020. Apurar as circunstâncias do óbito do paciente oncológico RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO no Hospital São Rafael.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, informando que o usuário RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO teve a sua internação recusada em período anterior ao agravamento da doença, vindo a óbito um dia após a sua internação;

CONSIDERANDO que há a necessidade de apurar possível falta funcional, suposta negligência médica e/ou erro médico que pode ter violado direito a saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar, zelar e exigir a manutenção da ordem pública e do ordenamento jurídico, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia, na forma do art. 129, incisos I e II da Constituição Federal.

RESOLVE

Converte a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Como diligência inicial, DETERMINO:

1) Encaminhe cópia dos autos à Assessoria Técnica do Ministério Público, requisitando a elaboração de Parecer Técnico com base no prontuário do paciente RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO e demais documentos juntados.

Certifique-se. Conclua-se.

12